



PROCESSO Nº : 204811-2018

ASSUNTO : RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE

INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATORA : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo de análise do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a gestão do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal; arts. 158 a 160 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (Regimento Interno TCE); art. 11, inciso VI da Resolução Normativa TCE nº 15/2016 e anexo único, item 8.2, da Resolução Normativa TCE nº 07/2018.

A equipe técnica designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos conclui que o valor da Receita Corrente Líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre, publicado em 29/01/2019, no valor de R\$ 15.220.689.680,29 (documento externo Nº 12734/2019, fls. 03 e 04) está divergente do valor da RCL Ajustada constante no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Estadual do 3º Quadrimestre de 2018, publicado em 29/01/2019, (anexo da informação técnica doc. Nº 39670/2019), que é de R\$ 15.217.036.833,29, alterando o valor dos limites da despesa total com pessoal.

Ademais, a equipe esclarece a respeito da conta “Outras Despesas Variáveis” computada na despesa bruta com pessoal e da despesa não computada classificada na conta “Indenização por demissão e incentivos à demissão voluntária”. Informa, ainda, que o mérito das despesas lançadas no RGF 3º quadrimestre/2018 será oportunamente verificado quando da análise das contas anuais de gestão do TJ-MT do exercício de 2018.

Em face do exposto, considerando que a análise técnica já foi realizada com base na Receita Corrente Líquida Ajustada, e que os dados registrados

L:\2018\ÁREA ADMINISTRATIVA\Supervisão\Relatório de Gestão Fiscal\Tribunal de Justiça\3. quadrimestre\204811-2018sup.inf.tec.odt





no Demonstrativo da despesa com pessoal comprovam que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, não ensejando alerta por este Tribunal, sugere-se o envio dos autos ao Conselheiro Relator para deliberação quanto à citação do Presidente do Tribunal de Justiça-MT em realizar a correção do RGF 3º quadrimestre/2018 da forma proposta e, que os autos retornem para esta SECEX a fim de subsidiar a análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018.

Ratifica-se a opinião técnica e submete-se à apreciação do Conselheiro Relator.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2019.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira

Auditor Público Externo – Supervisor

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)
Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo

